Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1895/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14860/2016
PROTOCOLO	**:** 1702146
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
ORDEN. DE DESPESAS	**:** AMIR PERES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	**:** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** RCM INFORMÁTICA LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 77.206,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01/2016, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito/MS*** e ***RCM Informática Ltda.***, objetivando a prestação de serviços de implantação e locação de software integrado de gestão contábil e administrativo, com valor contratual no montante de R$ 77.206,00 (setenta e sete mil duzentos e seis reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial n.º 03/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 61CE – 296/2017** (peça nº 20), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 1239/2017**, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao Procedimento de Licitação, mediante Pregão Presencial n.º 03/2016 e também quanto à Formalização do Contrato Administrativo n.º 01/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão Presencial nº 03/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 01/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal